



TC 026.455/2012-9

Natureza: Monitoramento

Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB

Introdução

Trata-se de monitoramento destinado a verificar o cumprimento da seguinte determinação dirigida à Fundação Nacional de Saúde, por meio do Acórdão 4388/2012-TCU – 1ª Câmara, de 31/7/2012 (TC 033.426/2010-4):

1.8.1. à Fundação Nacional de Saúde que, na condição de repassadora dos recursos dos convênios EP 2039/2005 (Siafi 556514) e EP 2188/2006 (Siafi 567350), adote as providências cabíveis em relação às irregularidades que ensejaram a presente representação e informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas e a situação da prestação de contas das avenças, especialmente no que se refere ao alcance do objeto, à existência de débito e à eventual instauração de tomada de contas especial;

1.8.2. à Secex/PB que encaminhe à Fundação Nacional de Saúde cópia integral deste processo, para a implementação da determinação acima, bem como monitore, em processo específico, seu cumprimento.

2. Cientificada da referida determinação, a Funasa enviou o ofício 874/TCE/GAB/SUEST-PB, de 10/9/2012 (peça 6), no qual informa que, devido a execução de apenas 8,12% do objeto conveniado, resultando em 0,00% de atingimento de objetivo ajustado, foi instaurada tomada de contas especial em relação ao convênio EP 2039/2005 (Siafi 556514), a qual se encontra em fase de conclusão.

3. Em 17/9/2012, a Funasa enviou novo ofício (peça 7), para informar a este Tribunal que também instaurou tomada de contas especial em relação ao convênio 2188/2006 (Siafi 567350).

Análise e Conclusão

4. Assim, uma vez que a Funasa instaurou tomada de contas especial em relação aos convênios relacionados no item 1.8.1 do Acórdão 4388/2012-TCU – 1ª Câmara, entendemos que a determinação objeto deste monitoramento encontra-se cumprida, de modo que os presentes autos podem ser encerrados, desde já, por exauridos os motivos de sua autuação, mediante o apensamento, em definitivo, ao TC 033.426/2010-4, nos termos dos arts. 40, V, e 42 da Resolução/TCU 191/2006.

Benefício de Controle

5. A título de benefício de controle, registramos a expectativa de controle e o exercício da competência do TCU em resposta à demanda da sociedade.

Encaminhamento



6. Ante o exposto, elevamos os autos à consideração superior, propondo apensar, definitivamente, os presentes autos ao TC 033.426/2010-4, com o seu conseqüente encerramento, na forma dos arts. 40, V, e 42 da Resolução/TCU 191/2006.

À consideração superior.

Secex-PB, 1ª DT, em 18/1/2013.

(Assinado eletronicamente)

Ronildo Ferreira Nunes
AUFC – Mat. TCU 2652-2